

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 7º DO ART. 879 DA CLT. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL (TR).

DATA EM QUE SUSCITADA A ARGUIÇÃO PARA JULGAMENTO NO PLENO	NÚMERO DO PROCESSO	RELATOR	FASE ATUAL DO PROCESSO
12/11/2019	<u>ArgInc -24059-68.2017.5.24.0000</u>	Ministra Delaíde Miranda Arantes	O Tribunal Pleno decidiu, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro, julgar prejudicado o incidente de arguição de inconstitucionalidade, por perda de objeto, e determinar a remessa dos autos à SBDI-2 do TST para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela parte autora, como entender de direito.